

Projeto de lei ..0.., de 2013

(De Larissa Gabrieli Franchette)

Estabelece penalidade para os estabelecimentos comerciais que não assegurarem acessibilidade aos portadores de deficiência física, ou com mobilidade reduzida

O Conselho Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída penalidades aos estabelecimentos comerciais que não assegurarem acessibilidade aos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

§1º Essa garantia de acessibilidade deve ocorrer em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, seja de pequeno ou grande porte.

§2º Para fins de assegurar acessibilidade aos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, entende-se que o estabelecimento comercial deve disponibilizar rampas de acesso segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Art.2º Aplicam aos estabelecimentos comerciais que não cumprirem o disposto no artigo 1º multa mensal, de acordo como porte do estabelecimento, até a comprovação da adequação da acessibilidade nas seguintes proporções:

I – de 30% a 50% do salário mínimo – para estabelecimentos com 1 a 5 empregados.

II – de 60% a 90% do salário mínimo – para estabelecimentos com 6 a 10 empregados.

III – de 1 a 10 salários mínimos – para estabelecimentos com 11 a 50 empregados.

IV- de 11 a 50 salários mínimos – para estabelecimentos com 51 a 100 empregados.

V – de 51 a 100 salários mínimos – para estabelecimentos com 101 a 200 empregados.

VI – 101 a 200 salários mínimos – para estabelecimentos com mais de 201 empregados.

§1º Sem prova de que pagou a respectiva multa, ou justificou devidamente, o estabelecimento comercial não poderá:

I – Participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal ou das respectivas autarquias;

II – Obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, Caixas Econômicas Federais, nos Institutos e Caixas de Previdência Social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração participe, e com essas entidades celebra contratos;

III – Obter a concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação;

Justificação

A inclusão ainda é algo que está longe de ser considerada uma conquista efetiva, o olhar de preconceito e de pena ainda é muito frequente em nossa sociedade.

Devemos ser pessoas conscientes, que agem no sentido de exterminar as inúmeras situações que portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida enfrentam em seu dia a dia, sofrendo constrangimentos. Barreiras de acesso a estabelecimentos comerciais deverão ser derrubadas, rampas e acessos construídos para que estes possam ter acessibilidade como qualquer outra pessoa.

A presente proposição tem por objetivo buscar por medidas para o cumprimento dessa lei, apresentando multas para que estas garantam a sua eficácia.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em.....de.....de 2013.

Larissa Gabrieli Franchette

Deputada Larissa Gabrieli Franchette